

# CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE CENTROS UNIVERSITÁRIOS E UNIVERSIDADES

Prof. Dr. Milton Linhares  
Doutor em Ciências pela USP  
(Programa em Integração da América Latina)  
Conselheiro da Câmara de Educação Superior do CNE  
e-mail: [mlinhares@usp.br](mailto:mlinhares@usp.br)

Promoção e Organização: ABMES

Brasília (DF) – Julho/2010

## **RESOLUÇÃO CNE/CES nº 1/2010, de 20/01/2010**

- Dispõe sobre normas e procedimentos para Credenciamento de Recredenciamento de Centros Universitários.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO APROVADO PELO PARECER CNE/CES Nº 107/2010, DE 07/05/2010**

- Regulamenta o Art. 52 , inc. I da Lei nº 9.394/96 e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Universidades do Sistema Federal de Ensino.

## RESOLUÇÃO 1 CENTROS

### ➤ Sobre o Art. 2º:

- A partir de Faculdades criadas há, no mínimo, 6 anos, com C. I. “4” ou “5” na avaliação do ciclo do SINAES imediatamente anterior.

## PROJETO RESOL. - UNIVERSIDADES

### ➤ Sobre o Art. 2º:

- A partir de Centros Universitários criados há, no mínimo, 9 anos.  
Excepcionalmente, a partir de Faculdades com 12 anos e com excelente padrão de qualidade (trajetória diferenciada).

## RESOLUÇÃO 1 CENTROS

- Sobre o Art. 3º:
  - Condições do Decreto 5.786/2006;
  - Mínimo de 8 cursos de graduação reconhecidos.

## PROJETO RESOL. - UNIVERSIDADES

- Sobre o Art. 3º:
  - Condições da Lei 9.394/96;
  - C. I. "4" ou "5" na avaliação do ciclo SINAES anterior;
  - Mínimo de 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento.

# RESOLUÇÃO 1 CENTROS

## ➤ Sobre o Art. 3º:

- IX - não ter firmado, nos últimos 3 anos, TSD ou PC com o MEC, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;

# PROJETO RESOL. - UNIVERSIDADES

## ➤ Sobre o Art. 3º:

- IGC “4” ou “5” na última avaliação do INEP;
- Oferta regular de, no mínimo, 4M e 2D reconhecidos;

# RESOLUÇÃO 1 CENTROS

- Sobre o Art. 3º:
- X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;

# PROJETO RESOL. - UNIVERSIDADES

- Sobre o Art. 3º:
- VIII – não ter sofrido, nos últimos 5 anos, relativamente à própria IES ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;

# RESOLUÇÃO 1 CENTROS

## ➤ Sobre o Art. 3º:

- Parágrafo único: Na hipótese da ocorrência das situações previstas nos incisos IX e X durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado;

# PROJETO RESOL. UNIVERSIDADES

## ➤ Sobre o Art. 3º:

- Parágrafo único: Ocorrendo a situação prevista no inciso VIII durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado ;

# RESOLUÇÃO 1

## CENTROS

### ➤ Sobre o Art. 6º:

- Para o Recredenciamento valem as mesmas disposições exigidas no Credenciamento (no que couber);
- C. I. “3” ou maior na avaliação do ciclo do SINAES imediatamente anterior.

# PROJETO RESOL.

## UNIVERSIDADES

### ➤ Sobre o Art. 5º (parâmetros considerados pela CES/CNE):

- XV- histórico de medidas de supervisão, considerando TSD e despachos, bem como PC firmados, relativamente à própria IES ou a seus cursos, que, nesse caso, não devem ultrapassar 20% do total de cursos, ou incidir sobre cursos que concentrem mais de 30% de seus alunos, com ênfase nos últimos 3 anos;

# PROJETO RESOL. - UNIVERSIDADES

## ➤ Sobre o Art. 5º (parâmetros considerados pela CES/CNE):

- XVI – regularidade com o determinado pela legislação trabalhista.

§1º A CES fixará o prazo máximo do credenciamento, nos termos da Lei, podendo, em adição, estabelecer metas a serem alcançadas até o ciclo avaliativo seguinte, visando ao aprimoramento das condições institucionais;

§ 2º O inciso XV deste artigo deverá ser objeto de consideração circunstanciada no parecer emitido pela CES.

# RESOLUÇÃO 1 CENTROS

- Sobre o Art. 8º:
  - Transição (processos anteriores a 29/03/2007 e também primeiro Recredenciamento até essa data);
  - Dispensa dos 6 anos;
  - Dispensa de incisos V e VI do Art. 3º;
  - Mínimo de 5 cursos de graduação reconhecidos (em vez de 8).

# PROJETO RESOL. UNIVERSIDADES

- Sobre o Art. 8º: (para o Recredenciamento das futuras novas universidades e também das atuais)
  - C. I. “3” ou maior na avaliação do ciclo do SINAES anterior;
  - IGC “3” ou maior na última avaliação do INEP.

# RESOLUÇÃO 1

## CENTROS

- Sobre o Art. 8º:
  - § 1º Deverão ter prioridade de tramitação, em especial quanto à programação de visitas, os processos referidos no *caput*, observando-se o art. 73 do Decreto nº 5.773/2006;
  - § 2º As Faculdades que postulam o credenciamento como Centro Universitário nos termos deste artigo terão considerada a avaliação institucional externa mais recente nos processos de credenciamento respectivos.

# PROJETO RESOL.

## UNIVERSIDADES

- Sobre o Art. 9º: (como a CES analisará os Recredenciamentos):
  - Art. 9º Os processos de credenciamento de Universidades serão analisados pela CES, observado o art. 5º da presente Resolução;
  - Parágrafo único. Nos casos em que a Universidade tiver sofrido penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da LDB, regulamentado pelo art. 52 do Dec. Nº 5.773/2006, nos últimos 5 anos, relativamente à própria IES ou a qualquer de seus cursos, estas deverão ser objeto de consideração circunstanciada no Parecer emitido pela CES.

# RESOLUÇÃO 1

## CENTROS

### ➤ Sobre o Art. 9º:

- Art. 9º Até que seja concluído o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, e com o fim de atender ao estabelecido pelo art. 2º desta Resolução, o processo de credenciamento de Centro Universitário poderá ser instruído com a avaliação institucional externa da Faculdade, realizada a partir da edição da Portaria nº 1, de 10/01/2007;

# PROJETO RESOL.

## UNIVERSIDADES

### ➤ Sobre o Art. 10:

- Como a CES tratará os Recredenciamentos de Universidades ( e se houver PC, por um ano, deverá ser feita ao final desse prazo uma nova avaliação).

# PROJETO RESOL. – UNIVERSIDADES (Disposições Gerais e Transitórias)

## ➤ Sobre o Art. 11 (para as atuais universidades):

- Permite “recredenciamento excepcional”, com prazo até 2013 para 3M + 1D, e até 2016 para 4M e 2D (reconhecidos pelo MEC);
- Ampliação do limite de tolerância para ações de saneamento, PC’s (de 20% para 30% de cursos), a juízo da CES;

# CONCLUSÕES

1. Ambas as normas têm parâmetros consistentes e disposições transitórias equilibradas;
2. O projeto de Resolução para Universidades tem o mérito de apontar um equívoco na Resolução 1/2010 – dos Centros Universitários (que precisa ser reparado após a homologação do Parecer CNE/CES 107/2010);
3. A inclusão das Universidades Públicas Federais, nas mesmas condições de credenciamento e recredenciamento das particulares, representa um avanço para o Sistema Federal de Ensino.